

LEI 1.268/2010

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 125.217,28 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, destinados à aplicação em despesa de investimento na Construção de um Viveiro Municipal.

Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

005	Secretaria Municipal de Agricultura	
005014	Secretaria Municipal de Agricultura	
005014.20	Agricultura	
005014.20605	Abastecimento	
005014.2060500123.50	Construção de Viveiro Municipal	
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$ 68.236,88
3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 13.267,80
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.267,80
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 29.444,80

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 125.217,28

Art. 3º. O Crédito Especial disposto no artigo 2º desta lei terá como fonte de Recurso os provenientes do **Governo do Estado**, por intermédio do Convênio nº 0008/2010, firmado entre a **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG** e o Município de Mantenópolis destinados a Construção de Viveiro Municipal, com fulcro no Parecer Consulta do TCE-ES nº 028/2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 17 de agosto de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 17/08/2010
Registrado às Fls.
Livro nº